



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.825/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nos termos da Lei Municipal 1.280/2013, artigo 41º e artigo 37, X da Constituição Federal, revisão geral anual aos vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas do Município de Lajeado do Bugre e empregados públicos, exceto agentes comunitário de saúde, agentes de combate às endemias e Professores.

Art. 2º - A revisão ora concedida será de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), considerando a aplicação do índice IPCA, a contar de 1º de março de 2023.

Art. 3º - Fica o executivo municipal de Lajeado do Bugre autorizado a efetuar complementação necessária para elevar a remuneração dos servidores públicos, empregados públicos e conselheiros tutelares, que por ventura tiverem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, até aquele valor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no PPA, LDO e LOA.



Estado do Rio Grande do Sul


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar de 1º de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, aos 21 dias do mês de março de 2024.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

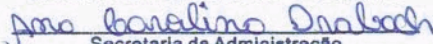
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


Sirlane Silva da Silva
Secretária da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 21/03/24 a 01/04/24

Local: Mural da Prefeitura Municipal


Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

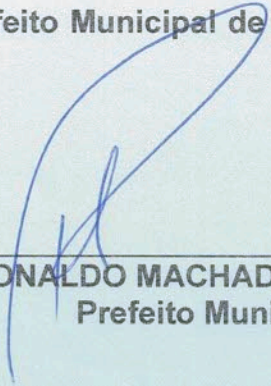
Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 010/2024, que busca amparo legal para que esta municipalidade possa proporcionar, nos termos da Lei Municipal 1.280/2013, e artigo 37 da Constituição Federal, revisão geral anual aos vencimentos dos servidores ativos, inativos pensionistas.

A revisão, ora proposta contempla a reposição de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), aos vencimentos dos servidores, com base no índice de aplicação do IPCA, dentro dos limites da inflação.

Importante mencionar que a aplicação de referido índice, cumpre os limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e aos servidores que por ventura tiverem seus vencimentos a baixo do mínimo nacional, autoriza a conceder a estes abono.

Para tanto, diante das considerações acima dispostas e diante da importância do referido projeto, **espera-se a aprovação unânime e urgente deste projeto de lei.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, em 18 de março de 2024.



RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E NO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL

IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL C/ ALTERAÇÕES PROPOSTAS			
Montante Líquida atual, Período 31/12/2023		21.776.800,23	
Atual com Pessoal, Período 31/12/2023		8.736.215,31	Impacto
Para RCL comprometido atualmente com pessoal		40,12	
com Reposição da Inflação - IPCA		4,62	Na Despesa de Pessoal
efeitos do reajuste proposto		403.613,15	
projetado com pessoal com o aumento proposto		9.139.828,46	Na RCL
comprometido da RCL nos gastos com pessoal COM ALTERAÇÃO PROPOSTA		41,97	1,85
percentual		1,85	41,97
emissão de Alerta		48,60	6,63 Limite